



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.483, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 24.391, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre providências ao combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo), e

Considerando a reunião realizada entre o Poder Público Municipal, Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu e representantes dos centros comerciais instalados no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o período compreendido entre 01 a 07 de junho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 24.391, de 18 de março de 2020, que suspendeu o funcionamento das atividades comerciais não essenciais.

§ 1º - No período compreendido no “caput” deste artigo, fica o Poder Público Municipal, por meio do C.O.E. (Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública) da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a receber os Protocolos de saúde, higiene, de testagem, regras de autorregulação, regras para fiscalização, política de comunicação destas regras e proteção aos consumidores e funcionários, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo).

§ 2º - Os Protocolos deverão ser encaminhados pelas Associações representativas do comércio de rua e pelos representantes dos centros comerciais instalados no Município, devendo os mesmos serem devidamente aprovados pelo C.O.E. e pelo Conselho Municipal da Saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 24.391, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.484, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Prorroga os efeitos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.382, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada, de 01 a 07 de junho de 2020, a suspensão dos prazos referentes aos trâmites de processos e expedientes administrativos disposta no art. 21 do Decreto nº 24.382, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 24.382, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.400, DE 27 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 27/2020, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Dispõe sobre o uso de álcool em agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos, deixem a disposição o uso de álcool em gel para os usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;

II – multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIM's, caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo.

III – suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2020. “Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.401, DE 27 DE MAIO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 32/2020, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Dispõe sobre implantação de Campanha de Conscientização para utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada e instituída pelo Poder Executivo Municipal uma campanha educativa com vistas a utilização de máscaras de proteção, pela população em geral, contra doenças contagiosas, de forma especial, para a prevenção da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para a conscientização dos munícipes, e em complementação à legislação pertinente expedida pelo Poder Executivo, a campanha envolverá, a fixação de cartazes ilustrativos e outras peças publicitárias da **Campanha de Conscientização para Utilização de Máscaras de Proteção contra Doenças Contagiosas**, nos equipamentos de ensino público e particulares, como também em setores econômicos, detalhados no Decreto do Poder Executivo, e em especial, em bares, restaurantes e transporte público do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O material de divulgação, deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I – Demonstrar ao cidadão a importância do uso constante da máscara de proteção durante o período da pandemia provocada pelo COVID-19.

II – Informações sobre a forma correta de confecção da máscara caseira, devendo levar-se em consideração as orientações do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Ter pelo menos **duas camadas de pano**, ou seja, dupla face;
- b) Devem ser feitas com **algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos**;
- c) As máscaras devem ser confeccionadas nas medidas corretas, ou seja, **cobrindo totalmente a boca e o nariz** e serem bem ajustadas ao rosto, **sem deixar espaços nas laterais**;
- d) A **máscara de proteção é individual**, não pode ser dividida com ninguém.

III – Ilustrações passo a passo da forma correta de colocação e retirada da máscara;

IV – Informar sobre a correta forma de higienização da máscara caseira e a destinação das descartáveis, após o seu uso;

V – O número do telefone destinado pela Prefeitura de Mogi Guaçu para sanar eventuais dúvidas sobre o CORONAVIRUS 19, será divulgado nas peças publicitárias.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de maio de 2020. “Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077, DE 2020.

Prorroga os efeitos do item 3º da Portaria nº 049, de 2020, que dispõe sobre suspensão de procedimentos administrativos internos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Prorrogar, para o período de 01 a 07 de junho de 2020, os efeitos do item 3º da Portaria nº 049, de 2020, que dispensa, por medida de precaução, os servidores inseridos nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 24.382, de 18 de março de 2020.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078, DE 2020.

Prorroga e altera o disposto na Portaria nº 051, de 2020, que dispõe sobre funcionamento do expediente das repartições públicas municipais no período que especifica, e dá outras providências.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Prorrogar, para o período de 01 a 07 de junho de 2020, o disposto na Portaria nº 051, de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, devendo os setores da Prefeitura Municipal, exceto os constantes da Portaria nº 050, de 2020, trabalhar em escala de plantão, reduzindo seus servidores/funcionários em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), passando o horário de expediente e atendimento ser das 08h00 às 16h00, de 2ª a 6ª feira.

2º - Cada Secretário deverá realizar a gestão de funcionamento de sua secretaria, de modo a garantir, a contento, a continuidade dos serviços públicos.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de maio de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



RESOLUÇÃO N° 004, DE 2020.

Define recomendações para orientar, auxiliar e subsidiar a adoção de providências em face das empresas de transporte urbano de mercadorias e de transporte urbano de passageiros, a fim de garantir a observância de medidas sanitárias voltadas à preservação da saúde dos trabalhadores e cidadãos que com eles tenham contato, durante a execução de suas atividades profissionais.

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

Considerando ter recebido oficialmente a **RECOMENDAÇÃO N° 108716.2020, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO – CAMPINAS**, para que, sem prejuízo de outras medidas pertinentes à espécie, comunique às empresas de transporte urbano instaladas no Município de Mogi Guaçu, ações a serem adotadas no enfrentamento do COVID-10 (novo coronavírus);

DELIBERA a presente Resolução, que deve ser rigorosamente observada, nos seguintes termos:

1. DESENVOLVER plano de contenção e/ou prevenção de infecções, através do seu Setor de Engenharia, Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho ou a ele equivalente, observadas as recomendações das autoridades locais, adotar medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, próprios ou terceirizados, e assim, também a propagação dos casos de COVID-19, para a população em geral, tais como:

a) Realizar limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, ou outro desinfetante indicado para este fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias; no caso de veículos locados, deverão buscar negociar a higienização junto às locadoras, sem ônus para os trabalhadores;

b) Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento



operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, a cada viagem no transporte intermunicipal ou interestadual e, no mínimo, a cada finalização de uma rota completa (percurso entre ponto de origem e final de cada linha de transporte);

c) Realizar de limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

d) Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) Garantir a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível. No caso de impossibilidade, deverá manter higienizados os sistemas de ar condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

f) Quando da execução da organização do transporte e montagem da tabela horária, priorizar veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

g) Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), naquelas funções compatíveis com esta forma de prestação de trabalho;

h) Garantir a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente;

i) Proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);

j) Afixar, em local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

k) Estimular, entre os usuários dos serviços de transporte, o uso preferencial do cartão de bilhetagem eletrônica e cartões de crédito e débito como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie;

l) Fornecer, aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização, Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica e/ou descartáveis, seguindo as diretrizes da OMS e da ANVISA; avental; luvas de borracha



com cano longo; botas impermeáveis com cano longo; gorro, para procedimentos que geram aerossóis; e garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;

m) Realizar o fornecimento dos insumos mencionados no item anterior em pontos designados, amplamente divulgados, e **realizar** o treinamento adequado para que os procedimentos de proteção sejam realizados de forma eficaz, são de tais empregadores, sem quaisquer ônus para os motoristas;

n) Estimular, por meio da afixação de avisos e divulgação em plataformas digitais, que os usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde (maiores de sessenta anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.) organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo nos horários de pico - das 6 (seis) às 9 (nove) horas e das 16 (dezesesseis) às 19 (dezenove) horas;

o) Limitar o número de passageiros transportados simultaneamente, observadas a taxa de ocupação máxima prevista pela Secretaria de Transportes respectiva, com vistas a reduzir os riscos de contaminação;

p) Reforçar a seus empregados a importância e a necessidade:

(1) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

(2) da manutenção da limpeza dos veículos, nos termos fixados no Plano de contenção e/ou prevenção de infecções a ser elaborado;

(3) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

q) Estabelecer política de autocuidado para a identificação de potenciais sinais e sintomas e o posterior isolamento e contato, junto aos serviços de saúde, para a identificação de casos suspeitos (fornecer máscaras para o trabalhador com caso suspeito e aos demais que tiveram contato com este trabalhador ou estiverem realizando seu atendimento);

r) Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, que possa representar risco à saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, seja quanto aos demais riscos inerentes a estes espaços.

2. GARANTIR aos motoristas de transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros informações e orientações claras a respeito das medidas de controle, bem como condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas, para que se reduza, ao máximo, o risco de contaminação pelo coronavírus durante o exercício de suas atividades profissionais.



2.a. As condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas devem obedecer aos parâmetros e medidas oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes, como a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como os respectivos Conselhos, servindo-se as recomendações da Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/PGT/CODEMAT/CONAP (<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-conjunta-02-2020-pgtcodemat-conap-2.pdf>) também, mas não exclusivamente, como parâmetros de observância.

2.b. O custeio da divulgação das informações e orientações a respeito das medidas de controle do coronavírus voltadas aos profissionais do transporte urbano de mercadorias e de passageiros bem como a garantia das condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas, voltadas à redução do risco de contaminação, caberá às empresas de transporte urbano de mercadorias e de passageiros, aí incluídos a distribuição de produtos e equipamentos necessários à proteção e desinfecção, conforme orientação técnica dos órgãos competentes.

3. GARANTIR que as orientações sobre uso, higienização, descarte e substituição de materiais de proteção e desinfecção sejam disponibilizadas com clareza e estejam facilmente acessíveis, por meio virtual e físico, em pontos designados como de intensa circulação desses profissionais, inclusive no interior dos veículos, quando possível, a fim de garantir às categorias de motoristas o acesso à informação clara e útil, imprescindível à contenção da pandemia.

3.a. Periodicamente, as empresas de transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros devem revisar o conteúdo das informações, de acordo com as diretrizes atualizadas dos órgãos competentes, e divulgá-las aos profissionais;

3.b. As empresas de transporte urbano de mercadorias devem solicitar aos estabelecimentos tomadores dos serviços de entregas cadastrados que orientem aos profissionais do transporte de mercadorias a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas;

4. SOLICITAR aos profissionais de transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros a adoção de medidas excepcionais de prevenção do contágio pelo coronavírus no exercício de suas atividades profissionais, incluindo as listadas abaixo, mas não se limitando a elas:

4.a. Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

4.b. Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final,



de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros.

5. EXPEDIR, aos estabelecimentos cadastrados como tomadores dos serviços de entrega, orientação contendo medidas compulsórias de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências, como condição necessária à continuidade da prestação dos serviços.

Consideram-se medidas compulsórias de proteção, dentre outras, as seguintes:

5.a. Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

5.b. Disponibilizar de água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

5.c. Disponibilizar álcool-gel (70%, ou mais) aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel;

5.d. Disponibilizar máscaras descartáveis e/ou laváveis a todos os profissionais de entrega, seguindo as recomendações oficiais da OMS e da ANVISA; garantindo a sua substituição a cada 2 horas ou quando esta ficar úmida;

6. GARANTIR aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que integrem o grupo de alto risco (como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes) assistência financeira para subsistência, a fim de que possam se manter em distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência, garantindo-se a mesma assistência financeira para as trabalhadoras e trabalhadores das referidas categorias que possuam encargos familiares que também demandem necessariamente o distanciamento social em razão da pandemia do coronavírus (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo coronavírus, dela dependentes).

7. ESTABELEECER política de autocuidado aos motoristas do transporte urbano de mercadorias e do transporte urbano de passageiros para identificação de potenciais sinais e sintomas de contaminação do coronavírus, prestando assistência para encaminhamento ao serviço médico disponível, caso se constatem sintomas mais graves da doença.

8. GARANTIR aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que necessitem interromper o trabalho em razão da contaminação pelo



coronavírus, assistência financeira para subsistência, a fim de que possam se manter em isolamento ou quarentena ou distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência.

9. ASSEGURAR que, na hipótese de determinação oficial, por parte dos órgãos públicos competentes, de restrição de circulação pública de pessoas, que afetem as atividades profissionais desempenhadas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros a prestação dos serviços será paralisada.

10. GARANTIR assistência financeira para subsistência aos motoristas no transporte urbano de mercadorias e no transporte urbano de passageiros que necessitem interromper o trabalho, na hipótese de determinação oficial, por parte dos órgãos públicos competentes, de restrição de circulação pública de pessoas, como medida para conter a pandemia coronavírus, a fim de que possam se manter em distanciamento social, enquanto vigorar a medida, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência.

11. ADOPTAR, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, assim, também a propagação dos casos de coronavírus para a população em geral.

12. PROCURAR, sempre que necessário as orientações complementares junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através do e-mail: ss-contato@mogiguacu.sp.gov.br ou telefone: 19 – 3851-7272.

Feitas essas considerações, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho pugna pela observância da presente RECOMENDAÇÃO, sem prejuízo de que outras medidas pertinentes à espécie sejam adotadas pelas empresas de transportes instaladas no Município de Mogi Guaçu, com vistas a contribuir decisivamente nos esforços de todos os órgãos vocacionados à contenção da disseminação da doença coronavírus (COVID-19).

Registre e publique-se.

Mogi Guaçu, SP, aos 27 de maio de 2020.

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

